

CONTRATO Nº 005/2023

CONTRATO que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP** e a empresa **SÃO JOÃO INFORMATICA LTDA ME**, para prestação de serviços especializados para suporte e consultoria em serviços em gestão de tecnologia da informação, manutenção aos microcomputadores, suporte em servidor e rede tecnológica, para atendimento ao usuário final, e segurança à tecnologia de dados.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023, por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSIBV**, situado na Rua Senador Saraiva, 136, Centro, São João da Boa Vista – SP, CEP: 13.870-020, inscrito no CNPJ sob o nº 05.774.894/0001-90, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO, brasileiro, casado, portador do RG nº 21.847.228 SSP-SP, e CPF nº 173.792.068-93, residente e domiciliado em São João da Boa Vista – SP, doravante designado simplesmente “**CONTRATANTE**”; e de outro lado, como “**CONTRATADA**”, e assim simplesmente denominado doravante, a empresa **SÃO JOÃO INFORMATICA LTDA ME**, situada na Praça da Bandeira, 25, Centro, CEP: 13.871-009, São João da Boa Vista – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.394.618/0001-71, neste ato representado pela sua titular, Sra. ANGELICA JAMILE MARRAFON ALMEIDA portador do RG 25.448.666-6 SSP/SP, residente e domiciliado em São João da Boa Vista - SP, partes ao final assinadas, celebram o presente instrumento, em conformidade com o Processo Administrativo nº 127/2023 e seu Anexo – I, Termo de Referência para a contratação – Dispensa de Licitação nº 002/2023, com fundamento no art. 24, II, da LF nº 8.666/93, atualizada pelo Decreto nº 9.412/2018, ao qual se subordinam as partes, obrigando-se nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRO: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados para suporte e consultoria em serviços em gestão de tecnologia da informação, manutenção aos microcomputadores, suporte em servidor e rede tecnológica, para atendimento ao CONTRATANTE, e segurança à tecnologia de dados, conforme especificado no Anexo – I, Termo de Referência para a contratação, e que passa a fazer parte indissociável do presente instrumento.

1.1.1. O CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA todo o material necessário à execução dos serviços a serem prestados.

1.1.2. A prestação dos serviços na forma definida no Anexo – I, Termo de Referência para a contratação, somente poderá ser alterada mediante a assinatura de Termo Aditivo ao presente CONTRATO e de prévio aviso com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, por motivo justificado, e à critério da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente CONTRATO de forma direta e pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AJUSTE DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Fica ajustado, a partir do início da vigência contratual, o valor global do presente contrato que totaliza R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), a serem pagos em em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

3.2. Estão incluídos nos preços ajustados todos os custos operacionais e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como, as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum custo adicional.

3.3. O pagamento dos valores ajustados na forma e condições previstas no item 3.1., será efetuado mensalmente, com vencimento da primeira parcela no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, e se dará mediante a apresentação da nota fiscal à CONTRATANTE, a quem competirá providenciar seu aceite ou não no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

3.3.1. No caso de devolução da nota fiscal, por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação desta pela CONTRATANTE.

3.3.2. Entre a data da apresentação da nota fiscal e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer incidência de atualização monetária.

3.4. Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, observado o disposto no item 3.3.2., aos montantes em atraso deverão ser acrescidos juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE, bem como, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

3.5. O valor do presente contrato não inclui as peças/componentes utilizadas em eventual manutenção dos equipamentos de informática pertencentes à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente CONTRATO tem prazo de vigência de 1 (um) ano, contado da sua assinatura, sem previsão de renovação contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO onerarão a seguinte dotação orçamentária: Categoria Econômica 3.3.90.39.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, do presente exercício e do exercício subsequente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução dos serviços se dará em estrita observância as normas técnicas e legislação em vigor, devendo ser realizados por profissionais qualificados da CONTRATADA que se obrigam a observar o especificado no Anexo I, Termo de Referência para a contratação.

6.2. A CONTRATADA se obriga a atender ao objeto do CONTRATO, mediante as seguintes condições gerais:

6.2.1. A CONTRATADA estará à disposição da CONTRATANTE de segunda a sexta-feira, no período das 08h00min às 17h30min.

6.2.2. A CONTRATADA fica autorizada a retirar equipamentos para serem verificados em seu laboratório, somente nos casos de motivo devidamente justificado, mediante registro da ocorrência em Ordem de Serviços a ser aprovada pela CONTRATANTE, situação na qual deve constar expressamente do respectivo documento lavrado além do número de patrimônio, a especificação pormenorizada do(s) equipamento(s) em trânsito, devendo o(s) mesmo(s) ser(em) restituído(s) imediatamente após a finalização dos necessários reparos, e nas mesmas condições em que retirado(s).

6.2.3. Os serviços realizados pela CONTRATADA se darão habitualmente na sede da CONTRATANTE, ficando expressamente proibida a retirada de quaisquer equipamentos para reparo externo, com exceção da hipótese prevista no item 6.2.2.

6.2.4. A CONTRATADA compromete-se a atender aos chamados no tempo de até 8 (oito) horas após a abertura do mesmo, considerando o atendimento entre 08h00minh e 12h00minh e 13h30min às 17h30min.

6.2.5. A CONTRATADA compromete-se a atender aos chamados de urgência relacionados ao servidor e ou a problemas na rede de dados da CONTRATANTE no prazo máximo de 04 (quatro) horas após a abertura do mesmo, considerando o atendimento entre 08h00minh as 12h00minh e 13h30min às 17h30min.

6.2.6. A CONTRATADA compromete-se a fornecer transporte e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessário aos desenvolvimentos dos serviços, obedecendo rigorosamente por seus funcionários, as normas legais relativas à segurança do Ministério do Trabalho.

6.2.7. A CONTRATADA se obriga a tratar como confidenciais qualquer informações ou dados contidos nos sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante a terceiros.

6.2.8. A CONTRATADA se compromete a realizar ao menos uma vez por mês, em data e horários a serem previamente agendados entre as partes, visita para manutenção preventiva nos equipamentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE fiscalizará a conduta da CONTRATADA durante a realização dos serviços contratados, podendo notificá-la, verbalmente ou por escrito, se for detectada qualquer ineficiência no objeto do presente CONTRATO.

7.1.2. Nos casos do item 7.1, e verificando-se que a CONTRATADA não adotou as providências e medidas solicitadas pela CONTRATANTE, esta poderá, a qualquer momento e a seu critério, independentemente de ação ou ordem judicial, suspender temporariamente ou definitivamente a prestação dos serviços contratados;

7.1.3. A hipótese de necessidade de adoção das medidas previstas no item 7.1.2., não ensejará à CONTRATADA o direito a ressarcimento, indenização ou multa a qualquer título, bem como, ao recebimento das parcelas remanescentes pelo serviço não prestado até o término do prazo estipulado no presente contrato.

7.2. A CONTRATANTE compromete-se a notificar imediatamente a CONTRATADA, sobre qualquer ocorrência anormal que venha a ocorrer em seus equipamentos. (Exemplos: travamentos, falhas de conexão, etc.)

7.2.3. A CONTRATANTE fica desobrigada, mas não impedida, observados os critérios de oportunidade, conveniência e de economicidade, de adquirir peças/componentes diretamente da CONTRATADA. Caso isto ocorra, as peças/componentes deverão ser entregues na sede da CONTRATADA, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

7.2.5. A CONTRATANTE se compromete a efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecido neste instrumento, observadas as normas legais vigentes.

7.2.6. A CONTRATANTE deverá atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a regular execução dos serviços contratados, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Anexo - I, Termo de Referência para a contratação.

7.2.7. A CONTRATANTE se compromete a prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA contribuindo para a regular prestação dos serviços contratados.

7.2.7. A CONTRATANTE deverá proceder às advertências, multas e demais cominações legais em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do presente contrato ou seu descumprimento total ou parcial na execução, poderá constituir motivo, garantida a defesa prévia, de aplicação das sanções previstas no art. 87, Lei Federal nº 8.666/93, e também, ser sancionado com as seguintes multas:

- a) multa de mora de até 1% (um por cento) ao dia, em dobro nas reincidências, por atraso injustificado nos prazos e condições estabelecidas na cláusula terceira para o desenvolvimento e entrega da nova página eletrônica do CONTRATANTE.
- b) multa de até 5% (cinco por cento) por descumprimento de qualquer cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à etapa da prestação dos serviços em que ocorreu o fato.

8.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula, poderão ser aplicadas, sem prejuízo da sanção de advertência prevista no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir suas obrigações ora assumidas, nas hipóteses previstas no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

9.2. A rescisão contratual, com base no art. 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, importará nas seguintes multas, independente do dever de indenizar a Administração ou terceiros:

a) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente à parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade;

b) multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente à parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DEZ – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente instrumento, ou sua cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A este contrato se aplicam as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil Brasileiro e no que couber, os princípios do Direito Administrativo.

11.2. As sanções administrativas previstas no presente instrumento, bem como, a rescisão contratual, nas hipóteses estabelecidas para sua aplicação, ficam condicionadas a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal

CLÁUSULA DOZE: DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São João da Boa Vista-SP para dirimir as questões resultantes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem de acordo, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São João da Boa Vista-SP, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023.

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV**

João Henrique de Paula Consentino

Superintendente

CONTRADA: SÃO JOÃO INFORMATICA LTDA ME

Angelica Jamile Marrafon Almeida

Representante legal

TESTEMUNHAS:

RG nº

RG nº



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A8B2-D499-3EFA-5632

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO DONIZETE GONÇALVES PEDRO (CPF 396.XXX.XXX-69) em 31/03/2023 10:55:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO (CPF 173.XXX.XXX-93) em 31/03/2023 14:35:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SAO JOAO INFORMATICA LTDA (CNPJ 03.394.618/0001-71) VIA PORTADOR ANGELICA JAMILE MARRAFON ALMEIDA (CPF 180.XXX.XXX-40) em 31/03/2023 16:22:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ PAULA KARINE ALVES PINTO MARQUES (CPF 316.XXX.XXX-67) em 31/03/2023 16:40:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/A8B2-D499-3EFA-5632>

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------|----|
| SUMÁRIO | 1 |
| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA..... | 1 |
| SÃO JOÃO PREV..... | 1 |
| UNIFAE | 1 |
| ATOS DO LEGISLATIVO..... | 2 |
| EDITAIS..... | 2 |
| LICITAÇÕES..... | 2 |
| CONTRATOS..... | 2 |
| RECURSOS HUMANOS..... | 3 |
| SECRETARIA..... | 5 |
| DECRETOS..... | 5 |
| LEIS..... | 10 |
| PORTARIAS..... | 11 |

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SÃO JOÃO PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.

CNPJ 05.774.894/0001-90

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2023 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA SUPORTE E CONSULTORIA EM SERVIÇOS EM GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MANUTENÇÃO AOS MICROCOMPUTADORES, SUPORTE EM SERVIDOR E REDE TECNOLÓGICA, PARA ATENDIMENTO AO USUÁRIO FINAL, E SEGURANÇA À TECNOLOGIA DE DADOS.

Dispensa de Licitação nº 002/2023 – art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e atualização do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Proc. Administrativo nº 127/2023.

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP.

Contratado: São João Informática Ltda ME

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados para suporte e consultoria em serviços em gestão de tecnologia da informação, manutenção aos microcomputadores, suporte em servidor e rede tecnológica, para atendimento ao CONTRATANTE, e segurança à tecnologia de dados, conforme especificado no Anexo – I, Termo de Referência para a contratação, e que passa a fazer parte indissociável do presente instrumento.

Vigência: Pelo prazo de 1 (um) ano, contado da assinatura

Valor: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

Data de Assinatura: 31/03/2023

João Henrique de Paula Consentino
Superintendente.

UNIFAE

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS
DE ENSINO - FAE

CHAMADA PÚBLICA 02/2022

Objeto: Credenciamento e contratação de Instituições Hospitalares para realização de estágio obrigatório.

Fica a Instituição HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL, HABILITADA e CREDENCIADA na Chamada Pública 02/2022.

Comissão Especial de Licitações

São João da Boa Vista, 04 de abril de 2023.

João Gabriel M. Pereira
Chefe do Setor de Licitações e Contratos

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS
DE ENSINO-FAE

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023 – PROC. ADM. 2023.030

Objeto: Credenciamento de Instituições financeiras interessadas em conceder empréstimos a servidores, mediante consignação em folha de pagamento.

Período de protocolo dos envelopes: 03/04/2023 a 31/12/2023 até as 16h.

Local: Setor de Licitações e Contratos, Largo Eng. Paulo de Almeida Sandeville, nº. 15 – Jd. Santo André – SJBVista SP.

Editais disponíveis no site www.fae.br. Demais informações (19)3638-0240 ramal 276 e licitacao@fae.br

São João da Boa Vista, 31 de março de 2023

João Gabriel M. Pereira
Chefe do Setor de Licitações e Contratos